



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Linhares-ES, 19 de Novembro de 2021.

OF/GAB/SEMUSP Nº 0480/2021

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
Linhares-ES

ASSUNTO: COMAD – Presta informações solicitadas.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no OF./GAB./PRES./C.M.L./Nº 1.522/2021 datado de 29/06/2021, em que o Ilustre Vereador Antônio César Machado requer informações acerca do Conselho Municipal Sobre Drogas (COMAD), temos a informar:

- I) O COMAD possui composição determinada por meio da Lei Municipal Nº 2894/2009, cópia anexa;
- II) As ações previstas para realização durante o ano de 2021 foram suspensas em virtude da Pandemia de Covid-19, em obediência às determinações dos órgãos sanitários para evitar a disseminação do Coronavírus. Em relação às ações para o ano de 2022, pautaremos as proposições apenas à época devida, haja vista a continuidade da Pandemia e às constantes mudanças quanto às orientações dos órgãos sanitários acerca das medidas de prevenção à disseminação;
- III) Dados estatísticos de jovens em conflito com a lei no tocante ao uso e comercialização de drogas não são atribuições do COMAD. Logo, não há registros desses dados;
- IV) As ações previstas nos últimos dois anos, infelizmente, foram suspensas em decorrência da Pandemia de Covid-19 conforme já citado acima.

Colocamo-nos à disposição. Aceite nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

LEI Nº 2894, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Sobre Drogas COMAD de Linhares que integrando se ao e de combate as drogas dedicar-se a ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drog

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entida responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionado, assim como dos movimentos comunitários representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço n

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do u drogas,

II - droga como toda substância natural ou produto químico que em contato com o organismo hum depressor estimulante ou perturbador alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudança cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e ilícitas, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmado: outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria e SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvim de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e I

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual S COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Política Sobre Dro Conselho Estadual Sobre Drogas COESAD permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relat atuação.

Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

I - Presidente

II - Secretário-Executivo;

III - Membros.

§ 1º - Os conselheiros cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município terão manda anos permitida a sua recondução por mais um mandato.

§ 2º - Para cada membro titular corresponderá um membro suplente, que assumirá em caso de li titular.

§ 3º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o C contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º O Conselho Municipal Sobre Drogas de Linhares será composto por 13 (treze) membros, a s

I - 04 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Ação Social

V - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

VI - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

VII - 01 (um) representante do Tiro de Guerra;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros.

§ 1º - O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre efetivos;

Art. 5º O COMAD fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comitê-Remad.

Parágrafo Único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Sobre que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orgânica e cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a ele respeito constam do Regimento Interno do COMAD.

Art. 7º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada certificado expedido mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8º O COMAD providencie as informações relativas à sua criação a SENAD e ao COESAD visando ao Sistema Nacional e Estadual Sobre Drogas.

Art. 9º O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno;

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 11 Revoga-se a Lei nº 2.225/2001, de 5 de junho de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD DE LINHARES/ES

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD de Linhares/ES, tem por fim dedicar-se inteiramente à causa sobre drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todo os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito de redução e prevenção da demanda do indevido de drogas.

§ 1º - Ao Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD caberá atuar como órgão coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, referentes à redução e prevenção da demanda de drogas.

§ 2º - O Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizado o Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º - A luz da Lei Federal nº. 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006 e da Lei Municipal Nº. 2894/2009, de 06 de novembro de 2009, inerente à criação do Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD, e para fins do presente instrumento, considera-se:

I – Redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – Droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência

CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD DE LINHARES/ES
química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – Drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em Lei Nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executados pelo Estado e pela União;

III – Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

IV – Propor a instituição do Recursos Municipal Sobre Drogas - REMAD, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

V – Elaborar a proposta orçamentária anual inerente aos Recursos Municipal Sobre Drogas - REMAD;

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD desenvolver o Programa Municipal Sobre Drogas - PROMAD, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD de Linhares/ES, é composto pelos seguintes membros:

CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD DE LINHARES/ES

I – 04 (quatro) representantes da administração Pública Municipal, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública e 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 02 (dois) representantes de Sociedades Cíveis Filantrópicas;

III – 01 (um) representante da Polícia Civil;

IV – 01 (um) representante da Polícia Militar;

V – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

VI – 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

VII – 01 (um) representante do Tiro de Guerra;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º- São órgãos do COMAD:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria – Executiva;

IV Comitê-REMAD.

§ 1º - O Plenário, órgão máximo do Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º - A Secretaria-Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo.

§ 3º - O Comitê-REMAD, é constituído por 03 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

Art. 5º - O Presidente é de livre designação do Prefeito.

Parágrafo Único – O Presidente, das suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo.

Art. 6º - O Secretário-Executivo é indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos.

CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD DE LINHARES/ES

Parágrafo Único – Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário-Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução, por uma única vez, podendo ser adequado ao da administração municipal.

§ 1º - No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro titular, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§ 2º - Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃO

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 8º - No contexto das atividades inerentes à redução e prevenção da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I – atuar no sentido de concretizar os objetivos do Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD;

II – Aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do Recursos Municipal Sobre Drogas - REMAD e demais medidas a que se refere a Lei Municipal nº. 2894/2009, de 06 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD de Linhares/ES;

III – indicar os conselheiros, a serem designados pelo prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do Recursos Municipal Sobre Drogas - REMAD;

IV – aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos Recursos Municipal Sobre Drogas – REMAD, elaborados pelo Comitê-REMAD, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V – referendar a avaliação do Comitê-REMAD sobre a gestão dos Recursos Municipal Sobre Drogas - REMAD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal;

VI – Remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos Recursos Municipal Sobre Drogas - REMAD e do

CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD DE LINHARES/ES
correspondente relatório periódico a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD,
e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - À Presidência, visando o desenvolvimento do Programa Municipal Sobre Drogas - PROMAD, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 10 – Ao Secretário-Executivo cabe realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos.

Art. 11 – Ao Secretário-Executivo compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do conselho.

Parágrafo Único – Substituir o Presidente em atos que o mesmo estiver ausente.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ REMAD

Art. 12 – Ao Comitê-REMAD compete:

I – elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos Recursos Municipal Sobre Drogas - REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário;

II – acompanhar e avaliar a gestão do Recursos Municipal Sobre Drogas - REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 13 – Ao Presidente compete:

CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD DE LINHARES/ES

- I – representar oficialmente o conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões do conselho, dando execução às decisões correspondentes;
- III – estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico, com órgãos da Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionada ou especializada em drogas;
- IV – realizar e estipular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- V – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal Sobre Drogas - COMAD;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II

DO SECRETARIO-EXECUTIVO

Art. 14 – Ao Secretário-Executivo compete:

- I – substituir o Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões do conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;
- III – auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho;
- IV – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS

Art. 15 – Aos conselheiros compete:

- I – participar das reuniões do Conselho, com direito à voz e voto;
- II – executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- III – elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal Nº 2.894/2009, de 06 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Sobre Drogas - COMAD de Linhares/ES;

CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD DE LINHARES/ES

IV – manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do conselho;

V – manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI – convocar reuniões mediante subscrição dos membros;

VII – manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES PLENARIAS

Art. 16 – As reuniões ocorrerão:

I – as reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, preferencialmente na primeira quarta-feira de cada mês, sendo que quando ocorrer feriado ou véspera de feriado, antecipará a reunião;

II – as reuniões plenárias serão iniciadas com a presença da maioria simples dos seus membros, em pleno gozo de seus direitos;

III – o não comparecimento dos membros em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas implicará no seu desligamento que imediatamente será substituído por seu suplente. O desligamento será comunicado por ofício ao órgão representante no do Conselho Municipal Sobre Drogas - COMAD.

IV- as reuniões extraordinárias serão comunicadas aos conselheiros no prazo mínimo de 01 (um) dia.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias anuais serão agendadas na primeira reunião ordinária do ano.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 17 – A ordenação dos trabalhos será desenvolvida de acordo com a metodologia da Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 – O Recursos Municipal Sobre Drogas – REMAD, será gerido por uma comissão por 03 (três) membros que se incumbirá da execução orçamentária e

CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD DE LINHARES/ES

do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. 19 – Ao gestor do Recursos Municipal Sobre Drogas – REMAD, competirá gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art. 20 – Os recursos financeiros do Recursos Municipal Sobre Drogas – REMAD, serão centralizados em conta especial, denomina “COMAD-REMAD”.

Art. 21 – Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 30 (trinta) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 22 – Todo ato de gestão financeira do Recursos Municipal Sobre Drogas - REMAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 23 – O Recurso Municipal Sobre Drogas – REMAD, será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens in natura.

Art. 24 – Toda utilização de recursos provenientes do Recurso Municipal Sobre Drogas – REMAD, fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. 25 – O Recurso Municipal Sobre Drogas - REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecida pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 26 – O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 27 – O do Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD, não sofrerá influência político-partidária, ficando proibido em qualquer evento promovido pelo conselho o uso de propaganda política de quaisquer espécies.

Parágrafo Único – Ficará expressamente proibida qualquer manifestação de utilização do Conselho Municipal Sobre Drogas - COMAD para fins políticos.

CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD DE LINHARES/ES

Art. 28 – As portarias expedidas pelo do Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 30 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data da aprovação e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Linhares-Es, 04 de outubro de 2017.

Cel Jones da Silva de Freitas Mattos
Presidente COMAD

Márcia Gusman Fiorete Maia
Secretaria Mun.Segurança Pública
e Defesa Social - Suplente

Vilma Del Piero
Secretaria Municipal Educação – Titular

Lazarela Guasti de Moura Renon
Secretaria Municipal Educação-
Suplente

Giselle Anne Dell Santo Vieira Bisi
Secretaria Municipal de Saúde – Titular

Evanilda Bispo dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde –
Suplente

Andressa Bergamaschi
Secretaria Mun.de Assistência Social – Titular

Eliane Regiane Smarsaro
Secretaria Mun.de Assistência Social
Suplente

Altamir Ribeiro de Moura
Secretário-Executivo

Rodrigo Niero da Conceição
Grupo Resgate - Suplente

Wellinton Oliveira dos Santos
CRENA – Titular

Maelson Alochio
CRENA - Suplente

Dr. Andre Luiz Ribeiro Costa
Polícia Civil – Titular

Vanderli Nascimento Santos
Polícia Civil - Suplente

Cap PM Ricardo Nunes Ribeiro
Polícia Militar – Titular

1º Sgt PM Rosivaldo Rangel Batista
Polícia Militar - Suplente

Valdecio Carlos da Silva Junior
Poder Judiciário – Titular

Thamires dos Santos Rotis
Poder Judiciário - Suplente

CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD DE LINHARES/ES

1º Sgt Marcos Barbosa Loiola
Tiro de Guerra – Titular

Rony Preato Pião
Conselho Tutelar – Titular

Cap CB Daniel Vitor Almonfrey
Corpo de Bombeiros – Titular

Zulmira Rosa Nunes Gomes
Tiro de Guerra - Suplente

Claudete Foeger Teodorico da Silva
Conselho Tutelar - Suplente

1º Sgt CB Marco Antonio Colombi
Corpo de Bombeiros - Suplente